



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 10/11/2011  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6927

## Projeto de Lei n.º120, de 10 de novembro de 2011.



Altera redação do § 1.º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e revoga a Lei Municipal n.º 2392, de 30 de agosto de 2007.

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 14 da Lei Municipal n.º 2248, de 27 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

§ “1.º A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2392, de 30 de agosto de 2007.

**Art. 3.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 294/2011  
Data: 10/11/11  
Ass. RjLuzon 10:45



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 294/2011

Data: 05/11/11

Ass.

*Jilson*

## Projeto de Lei n.º120, de 10 de novembro de 2011.

### Justificativa:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Em vista à necessária agilização dos procedimentos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, o Governo Municipal contratou uma empresa especializada para realizar os exames laboratoriais e complementares de saúde, com o que não mais se justifica a prorrogação de 40 (quarenta) dias para que o candidato realize seus exames admissionais, conforme previsto pelo § 1º do art.14 da Lei Municipal nº 2248/2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2392/2007.

O encaminhamento à Clínica dá-se semanalmente, além de que os exames admissionais não exigem prazo tão dilatado, não havendo, portanto, motivos para se manter tão extenso período de prorrogação, postergando desnecessariamente a posse no cargo da nomeação. Desta forma, o projeto objetiva reduzir os prazos legais entre a Portaria de Nomeação e o Ato da Posse do candidato, para que não haja perda de tempo com atrasos muitas vezes propositados, com o que se possibilita uma rápida e efetiva tramitação do processo admissional.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei, que está respaldado pelo mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal**